



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

### **ORIENTAÇÃO N. 1 DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Orientação Conjunta CGJ/GMF. Orienta acerca dos procedimentos para o restabelecimento das audiências de custódia de forma presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** e o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**, considerando: **a)** a Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; **b)** a Resolução n. 23/2022 do Conselho da Magistratura, que restabelece a realização de audiência de custódia de forma presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **c)** a Resolução n. 10/2022 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; **d)** o Processo Administrativo n. 08706/2022 e o Ato Normativo n. 0005961-77.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do restabelecimento da realização de audiência de custódia de forma presencial; **e)** o disposto nos incisos V e XVI do parágrafo único do art. 6º e no art. 7º do Regimento Interno do Conselho da Magistratura; e **f)** o Processo Administrativo n. 0037632-55.2022.8.24.0710, orientam a adoção dos seguintes critérios e procedimentos para realização de audiência de custódia de forma presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

#### **DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIA**

**1.** No caso de prisão em flagrante, a audiência de custódia será realizada pelo juízo competente para o processamento da respectiva ação penal, ressalvada a competência específica da vara de direito militar, conforme disciplina o item 5 desta Orientação.

**2.** No caso de cumprimento de mandado de prisão, a audiência de custódia será realizada pelo juízo que emitiu a ordem, excetuada a situação de cumprimento fora da jurisdição.

**3.** Se o mandado de prisão for cumprido fora da jurisdição do juízo emissor da ordem, a audiência de custódia será realizada de forma presencial pelo juízo do local da segregação, com competência criminal ou para matéria de família, conforme a natureza da prisão - cível ou criminal -, ainda que o mandado tenha sido expedido por outro tribunal.

**4.** Na hipótese de concomitância de prisões para a mesma pessoa, a realização de audiência de custódia caberá, conforme os critérios abaixo e em ordem de preponderância, ao:

4.1. juízo competente para análise do auto de prisão em flagrante, se houver flagrante;

4.2. juízo da circunscrição do local da segregação, no caso de cumprimento de mais de um mandado e se não houver flagrante;

4.3. juízo criminal, caso os mandados cumpridos sejam de natureza distinta - prisões civil, criminal e de execução penal;

4.4. juízo competente pelo processamento do crime com pena mais grave, se os mandados forem expedidos e cumpridos na mesma comarca.

**5.** No caso de prisão de militar estadual durante o expediente forense na comarca da Capital e nas de Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José, por decorrência de flagrante de crime de competência do juízo militar ou de mandado de prisão expedido pelo juízo militar, a audiência de custódia será realizada pela Vara de Direito Militar da comarca da Capital. Nas demais comarcas, a audiência de custódia de militar estadual observará os critérios dos itens 1 a 4 desta Orientação.

**6.** A audiência de custódia deverá ser realizada, conforme os critérios de competência estabelecidos nos itens anteriores, ainda que a pessoa compareça voluntariamente para cumprimento da ordem de prisão.

**7.** Não haverá audiência de custódia por ocasião do cumprimento de mandado de prisão em regime aberto - neste caso, o apenado deverá ser encaminhado para realização de audiência admonitória, conforme fluxo de trabalho da unidade jurisdicional competente.

#### **ASPECTOS GERAIS DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE FORMA PRESENCIAL**

**8.** Em caso de mandado cumprido fora da jurisdição, a audiência de custódia limitar-se-á à entrevista da pessoa presa, na forma do art. 8º, *caput*, da Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015, e a eventuais encaminhamentos se houver indícios de tortura ou maus tratos, consoante art. 11 e Protocolo II da referida Resolução e Resolução CNJ n. 414, de 2 de setembro de 2021. A análise de pedidos de soltura, revogação ou substituição da prisão, entre outras questões que tocam o mérito da ordem de segregação, compete ao juízo que a ordenou, exceto em caso de flagrante erro material prontamente identificado pelo juízo do local da prisão, mediante prévia consulta ao BNMP e, se for o caso, ao eproc e ao SEEU, a exemplo de cumprimento de mandado já revogado, de prisão de homônimo ou de identidade falsa - até mesmo, neste último caso, com a constatação de documento de pessoa já falecida.

**9.** A audiência de custódia, em dia com expediente forense, poderá ser realizada a partir das 9 (nove) horas e, em dia sem expediente forense, a partir das 10 (dez) horas, sem prejuízo de eventual ajuste entre os órgãos envolvidos na efetivação do ato.

**10.** Em se tratando de pessoa presa com grave enfermidade ou em situação excepcional que impossibilite sua apresentação ao juízo competente no prazo de 24 horas, a audiência de custódia será realizada no local em que o custodiado se encontra, ficando autorizado, neste caso, o uso do sistema de videoconferência, sem prejuízo de posterior formalização do ato de forma presencial.

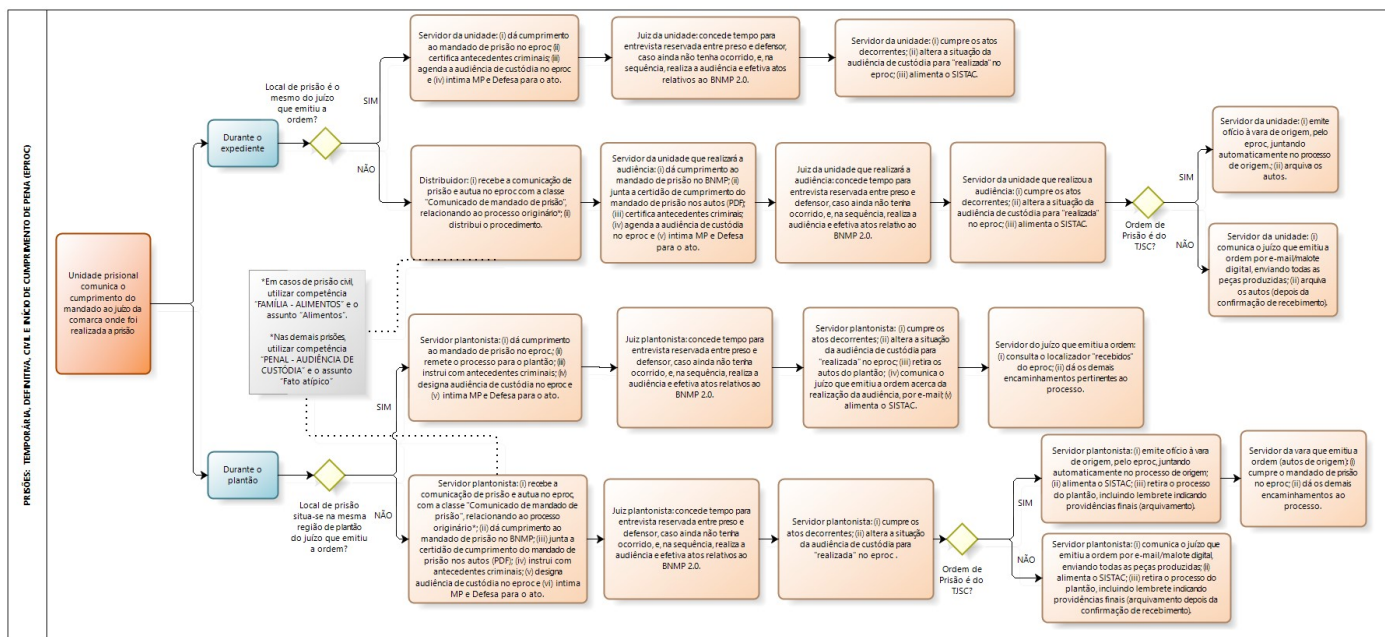
**11.** Nas unidades judiciárias não assistidas pela Defensoria Pública, a nomeação de defensor seguirá as regras preconizadas na Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, que instituiu o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

**12.** Previamente à realização de audiência de custódia e independentemente da espécie de prisão, a pessoa presa será submetida a exame pericial de corpo de delito, e, se houver indícios de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, será obrigatória a observância das regras previstas no art. 11 da Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015, e das disposições da Resolução CNJ n. 414, de 2 de setembro de 2021.

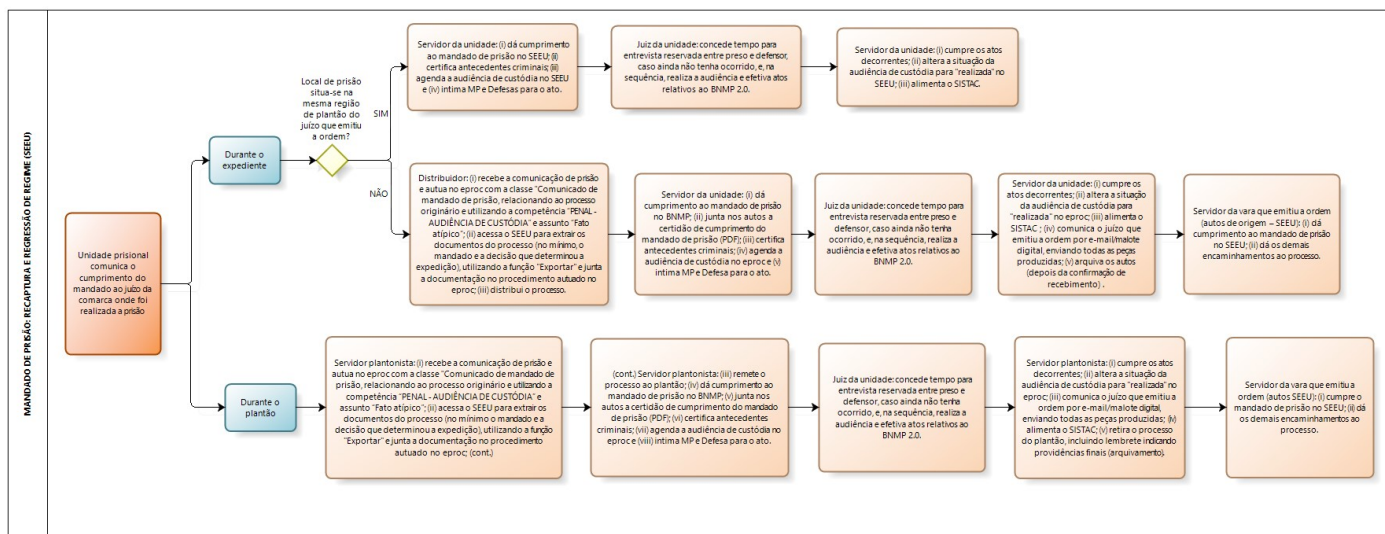
**FLUXOGRAMAS**

**13.** Os procedimentos para realização de audiência de custódia de forma presencial e utilização dos sistemas de informação observarão os fluxogramas inframencionados.

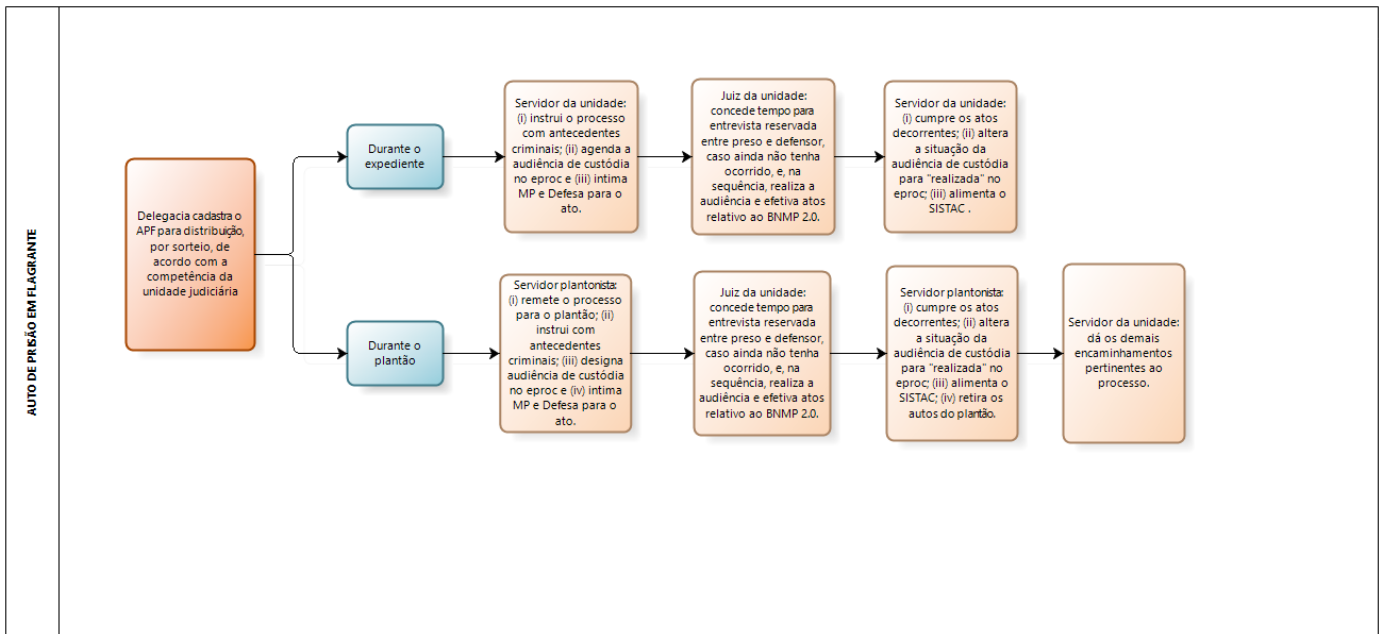
**13.1. DECORRENTE DE MANDADO DE PRISÃO DO EPROC - PRISÕES TEMPORÁRIA, PREVENTIVA, CIVIL E DEFINITIVA PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA:**



**13.2. DECORRENTE DE MANDADO DE EXECUÇÃO PENAL (EMITIDO NO SEEU):**



**13.3. DECORRENTE DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:**



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

**14.** Processar-se-á, nos próprios autos do processo da prisão, a audiência de custódia decorrente de:

14.1. auto de prisão em flagrante;

14.2. mandado de prisão expedido no eproc: quando a prisão for realizada na mesma comarca que expediu a ordem de prisão – em dia com expediente forense;

14.3. mandado de prisão expedido no eproc: quando o preso estiver custodiado na mesma região do plantão em que a ordem de prisão foi expedida – em dia sem expediente forense;

14.4. mandado de prisão expedido no SEEU: quando for cumprido na mesma comarca que expediu a ordem de prisão – somente em dia com expediente forense.

**15.** Será necessário atuar procedimento específico para realização de audiência de custódia no sistema eproc, com a classe “*COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO*”, sempre que a prisão decorrer de:

15.1. mandado de prisão do eproc cumprido em comarca distinta da que expediu a ordem de prisão, em dia com expediente forense, e cumprido em região de plantão diversa daquela em que foi expedida a ordem, em dia sem expediente forense;

15.2. mandado de prisão do SEEU cumprido em comarca distinta da que expediu a ordem de prisão, em dia com expediente forense;

15.3. mandado de prisão do SEEU, independentemente do local de expedição da ordem, em dia sem expediente forense (plantão), por ausência de funcionalidade no sistema.

**16.** Para observância do item 15 desta Orientação, o cadastro do procedimento de “*COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO*”:

16.1. Caberá:

16.1.1. à distribuição, em dia com expediente forense;

16.1.2. ao servidor plantonista, em dia sem expediente forense;

16.2. Em caso de prisão civil, observará os seguintes parâmetros:

16.2.1. competência: “FAMÍLIA - ALIMENTOS”;

16.2.2. assunto: “ALIMENTOS”;

16.3. Nas demais prisões, observará a classificação abaixo:

16.3.1. competência: “PENAL - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA”;

16.3.2. assunto: “FATO ATÍPICO”.

**17.** É obrigatória a certificação dos antecedentes criminais do custodiado nos casos de auto de prisão em flagrante e cumprimento de mandado de prisão.

**18.** Em todas as prisões decorrentes de cumprimento de mandado será necessário proceder à baixa – registro do cumprimento – do mandado de prisão nos sistemas processuais – eproc ou SEEU – e no BNMP.

18.1. Quando o próprio juízo que emitiu a ordem de prisão realizar a custódia – subitens 14.2 e 14.4 –, a baixa será efetivada nos autos do próprio processo, com comunicação direta ao BNMP pelo sistema de tramitação – eproc ou SEEU.

18.2. Quando a custódia for realizada por juízo diverso do que expediu a ordem – subitens 15.1 e 15.2 – ou no fluxo plantão judiciário – subitens 14.3 e 15.3 –, a baixa do mandado deverá ser feita diretamente no

portal [BNMP na internet](#), por meio do cadastro de “*Certidão do cumprimento de prisões*”, conforme as instruções constantes do [link no site do CNJ](#) – a partir da folha 66.

18.3. Na hipótese do subitem 18.2, o mandado também deverá ser baixado posteriormente pela unidade que emitiu a ordem judicial, diretamente no processo em que a minuta foi expedida, com o fim de excluir o documento do rol de mandados do SISP.

**19.** A audiência de custódia deverá ser previamente agendada, e as partes deverão ser intimadas no sistema de tramitação processual – SEEU ou eproc.

**20.** Concluída a audiência de custódia, esta deverá ter sua situação alterada para “*realizada*” no sistema de tramitação processual – SEEU ou eproc – e registrada no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).

20.1. No caso de audiência realizada em sede de plantão judiciário, a alteração da situação da audiência no sistema de tramitação incumbirá ao servidor plantonista.

20.2. O cadastro e a alimentação no SISTAC cabem ao juízo que realizar a audiência de custódia.

**21.** O servidor plantonista, no caso de audiência de custódia realizada em dia sem expediente forense, e o servidor do juízo que realizou a audiência, em dia com expediente forense, em comarca distinta do local de expedição da ordem, deverá comunicar a efetivação do ato imediatamente depois dos lançamentos no sistema, por *e-mail* ou ofício, ao juízo que expediu o mandado de prisão, para as providências pertinentes, incluindo a constante no subitem item 18.3 desta Orientação.

21.1. Recebida a comunicação de realização da audiência de custódia em sede de plantão ou noutro juízo, a unidade judiciária responsável pela emissão da ordem deverá providenciar, imediatamente, a baixa do mandado no processo para respectiva exclusão do rol do SISP.

21.2. A não observância do disposto no subitem 21.1, pelo chefe de cartório da unidade judiciária que expediu a ordem ou pelo servidor plantonista, poderá implicar prisão indevida do custodiado.

**22.** Concluídas as providências dos itens 20 e 21 desta Orientação no tocante aos procedimentos de “*COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO*”, o feito deverá ser arquivado.

22.1. Caso o procedimento tenha sido autuado em dia sem expediente forense, o sistema distribuirá o feito, ao término do plantão, a uma das varas com competência criminal, ou de família, à qual incumbirá tão somente o arquivamento do feito.

22.2. Na hipótese de autuação em dia com expediente forense, em que o procedimento for instaurado para realização da audiência noutra comarca, a baixa será feita pela unidade judiciária que realizou o ato.

**23.** No caso de realização de audiência de custódia por videoconferência tão somente em virtude de caso fortuito, força maior ou gravíssima questão que inviabilize, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o comparecimento da pessoa presa em juízo, na forma prevista no art. 13 da Resolução 23/2022 do Conselho da Magistratura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

23.1. realizar a audiência por meio da ferramenta PJSC-Conecta;

23.2. antes do agendamento da audiência no PJSC-Conecta: identificar a unidade prisional para a qual a pessoa presa foi encaminhada;

23.3. para agendamento da audiência: clicar em “Calendário de Salas” e selecionar a sala passiva da unidade prisional em que o conduzido está custodiado – selecionar sala destinada exclusivamente à audiência de custódia;

23.4. utilizar o termo “custódia” como filtro na busca de unidade prisional com o fim de localizar todas as salas exclusivas e disponíveis para realização de audiência de custódia;

23.5. depois de selecionar a sala passiva de audiência de custódia: reservar data e horário para realização do ato – os demais campos deverão ser preenchidos conforme o caso específico (número dos autos, nome do depoente e assim outros dados);

23.6. servidor que ainda não utilizou o PJSC-Conecta ou que não está vinculado a nenhuma unidade administrativa ou judiciária no sistema (comarca, vara, contadoria, distribuição ou outra): solicitar referida vinculação ao Técnico de Suporte em Informática (TSI);

23.7. servidor que ainda não realiza audiência de custódia por videoconferência: solicitar ao TSI permissão específica para tanto;

23.8. quanto à marcação de audiência de custódia no eproc:

23.8.1. para agendar audiência por videoconferência no eproc: magistrados e chefes de cartório deverão observar correta alimentação do sistema – para tanto, recomenda-se o seguinte tutorial: [Eproc - Audiência - Roteiro realizar audiência](#) (evento que deverá ser lançado: “audiência de custódia - designada”);

23.8.2. depois da realização de audiência de custódia: alterar a situação/propriedade da audiência – para tanto: selecionar, na capa do processo, a ação “audiência” e, depois, selecionar, na tela de audiências, “ações”;

23.8.3. na sequência do subitem 23.8.2:

23.8.3.1. inserir evento respectivo – exemplo: audiência de custódia - realizada - juiz;

23.8.3.2. inserir magistrado;

23.8.3.3. informar se foi proferida sentença, quantidade de depoentes e ocorrência de acordo, se estiver disponível;

23.8.3.4. alterar os localizadores do processo, se for necessário;

23.8.3.5. salvar ao término;

23.8.3.6. anexar vídeos ou áudios – tutorial: [Eproc - Audiência - Roteiro realizar audiência](#).

23.9. quanto à marcação de audiência de custódia no SEEU:

23.9.1. para agendamento de audiência no SEEU: [Tutorial agendamento de audiência no SEEU](#).

23.9.2. o SEEU não permite agendamento de audiência com data passada: o agendamento da audiência deverá ser realizado no mesmo dia do ato ou em data futura, a fim de não frustrar captura dos dados estatísticos;

23.9.3. ao término do ato, o usuário, ao movimentar a audiência, deverá preencher os seguintes campos: "Status da Audiência" como Realizada e "Realizada por" (selecionando nome do magistrado que presidiu o ato) - demais campos deverão ser preenchidos conforme o caso específico (número dos autos, nome do depoente e assim outros dados).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.** Os procedimentos previstos nesta Orientação poderão ser reavaliados no prazo de 30 (trinta) dias.

**25.** Ficam revogadas as disposições da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 21 de 13 de dezembro de 2021.

Desembargador **RUBENS SCHULZ**

Corregedor-Geral da Justiça e.e.

Desembargadora **CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER**

Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/01/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Desembargadora**, em 12/01/2023, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6870705** e o código CRC **A79D0AC2**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)